



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 38/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 30/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de contaminação da população do Município de Quixelô com a Covid-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população do avanço da transmissão da Covid-19 no Município de Quixelô;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário, prorroga-se a intensificação das medidas de enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficando suspenso, em território municipal, até o dia 28 de junho de 2020, passível de prorrogação, as atividades a seguir descritas:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, reuniões de natureza política, bibliotecas, centros culturais, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, açudes, balneários, e lugares ou ambientes similares;

III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privadas que ensejem aglomerações;

IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - Feiras de qualquer natureza;

VI – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

VII – As atividades esportivas desenvolvidas na areninha, quadras esportivas, ginásios, campo de futebol municipal.

VIII – As atividades nas academias públicas e privadas;

IX – O funcionamento dos templos religiosos. E qualquer evento de natureza religiosa que se consubstancie em aglomeração de pessoas. Com a possibilidade da abertura do Templo ou Igreja para o atendimento pessoal e individual;

X – O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e locais congêneres. Resguardando a possibilidade da utilização de delivery pelo estabelecimento;.

XI – Lojas, indústrias, cartórios, e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

XII – Banhos ou qualquer atividade de natureza recreativa em açudes, balneários, e locais congêneres.

§ 1º. Excetuam-se os ramos: farmacêutico; mercadinho ou supermercado; obras públicas; serviço exclusivo de borracharia, gás, água; estabelecimentos bancários e similares (Casas lotéricas e locais de pagamento); funerárias; veterinário; e postos de combustíveis.

§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas, deverão os estabelecimentos em funcionamento autorizados (Art. 1º, § 1º) por este Decreto funcionar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

- I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; ou lavatório adequado;
- II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção;
- III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
- IV - Preservar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes, com a marcação de lugares reservados aos clientes;
- V - O ingresso no estabelecimento será feito em número não superior a três por caixa;

Art. 2º. Fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 1º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório seja residencial ou em unidade de saúde, sob pena de responder criminalmente por tal ato, nos termos do Código Penal.

Art. 3º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, especialmente as pessoas que compõe o grupo de risco, devendo observar a vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvadas os casos de extrema necessidade que envolva: atendimento médico; veterinário; estabelecimentos liberados.

Art. 4º - Fica mantido, em todo o Município de Quixelô-CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas;

Art. 5º - Permanecem suspensas as atividades do serviço de transporte rodoviário intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições estabelecidas no Decreto Municipal de nº 32/2020, que trata sobre as barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito no Município.

§ 1º. Fica, durante o período estabelecido por este Decreto, proibido a entrada de pessoas, não residentes, no Município de Quixelô. E proibida à entrada, na Sede do Município de Quixelô, de pessoas não residentes na Sede.

§ 2º. Para fins de exceção ao destacado no § 1º deste artigo, só mediante justificativa devidamente demonstrada.

§ 3º. Os veículos que necessitem cruzar o Município de Quixelô deverão ser necessariamente acompanhados por agente adstrito ao Município até a saída.

§ 4º. Todo e qualquer veículo transporte ou fornecimento de produtos só poderão adentrar no Município após as 13hs.

Art. 7º. Durante o período estabelecido por este Decreto, fica mantido todo o serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, nos termos dos Decretos Municipais já editados.

Art. 8º. Os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/CE à população serão realizados normalmente, como distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos que poderão abrir, terão o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 24hs, iniciando na data de autuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Na hipótese de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento será de 48hs, iniciando na data de autuação. Em que, havendo a terceira autuação, o alvará de funcionamento será cancelado.

§ 2º. Na hipótese da empresa ou qualquer atividade comercial, impossibilitada por este Decreto de exercer suas atividades comerciais descumprirem tal imposição, terá o seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 12. A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada pela Vigilância em Saúde, que terá o suporte de participantes do Programa Amigos da Saúde.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado auxílio da força policial para o fim de se aplicar as medidas necessárias.

Art. 13. Todas as medidas já estabelecidas pelo Município de Quixelô, através de Decretos anteriores estão em vigência, desde que não seja disposição em contrário ao presente Decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 21 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE